



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Cambará-PR, 17 de fevereiro de 2003.

Ofício Nº 50/2003

Exmo. Sr.

RUBENS SCOPARO

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará

Nesta

PROTOCOLO 001
Recebi o Presente Documento
800 horas.
17 / 02 / 2003

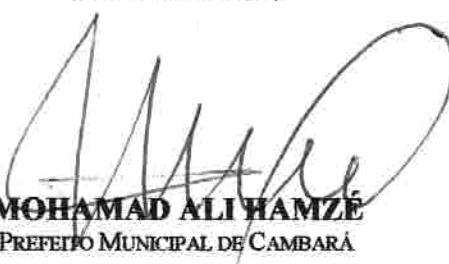


Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 001/2003, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,


MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂMBARA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (044) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CÂMBARA – PR

PROJETO DE LEI Nº 001/2003

Concede antecipação salarial escalonada aos servidores públicos municipais, na forma que menciona.

A Câmara Municipal de Câmbara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma antecipação salarial de 25% (vinte e cinco por cento), parceladamente, aos professores da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A antecipação, a que se refere este artigo, será divida em 2 (duas) parcelas de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) cada uma, a primeira a ser concedida neste mês, retroativamente ao seu dia primeiro, e a segunda em julho do corrente ano.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma antecipação salarial de 10% (dez por cento), parceladamente, aos todos os servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A antecipação, a que se refere este artigo, será divida em 2 (duas) parcelas de 5% (cinco por cento) cada uma, a primeira a ser concedida neste mês, retroativamente ao seu dia primeiro, e a segunda em julho do corrente ano.

Art. 3º. Esta Lei, ressalvada a retroatividade a que aludem os parágrafos únicos dos artigos anteriores, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Câmbara, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2003.


MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Câmbara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei, por óbvio, é recompor, na medida do possível, o poder de compra dos salários dos servidores públicos municipais, especialmente dos professores, tendo em vista sua defasagem por força dos inúmeros aumentos de preços verificados desde o último reajuste, há dois anos.

Por outro lado, os salários pagos pela Administração Pública Municipal, aos seus servidores, principalmente os que se encontram no seu piso, estão baixos, impondo, em consequência, um comprometimento do seu nível de vida.

Para sanar essa injustiça, contamos com a adesão dos nobres edis no sentido de aprovarem o projeto que vai, aqui, justificado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2003.


MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambára